



*Homologado em 29/5/2003, publicado no DODF de 2/6/2003, p. 5.
Portaria nº 157, de 17/6/2003, publicada no DODF de 20/6/2003, p.6.*

Parecer nº 79/2003-CEDF

Processo nº. 030.002042/2002

Interessado: **CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia.**

- Credencia, por três anos, o CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação de jovens e adultos – curso supletivo - em nível de ensino fundamental – 5ª a 8ª série e em nível de ensino médio.
- Aprova a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares.
- Dá outra providência.

I – HISTÓRICO – Pelo presente processo, a representante da entidade mantenedora do CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, criado em 19 de junho de 2001, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – DF, mantido pelo CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Ltda, requer o credenciamento da instituição e autorização para o funcionamento da educação de jovens e adultos, em nível de ensino fundamental e médio.

II – ANÁLISE - Em cumprimento ao que determina a Resolução nº 2/98-CEDF, a direção do estabelecimento apresentou, entre outras, a documentação a seguir:

1. Contrato Social comprovando a existência legal da mantenedora (fls. 4 a 6);
2. Alteração Contratual (fls. 73 e 74);
3. Atas de criação da instituição educacional (fls. 11);
4. Ata de inauguração e abertura do ano letivo de 2002 (fls. 10);
5. Declaração patrimonial e capacidade econômica e financeira da mantenedora (fls. 12);
6. Relação do mobiliário e dos equipamentos existentes no CESUS (fls. 12);
7. Alvará de Funcionamento com validade precária até 10/4/2005 (fls. 138);
8. Contrato de Locação do Imóvel por tempo indeterminado (fls. 14);
9. Descrição das instalações físicas e sua adequação ao serviço a ser oferecido (fls. 120);
10. Planta baixa (fls. 15 e 75);
11. Relação do corpo docente e do pessoal técnico e administrativo (fls. 78 e 79);
12. Calendário Escolar de 2002 (fls. 71) e de 2003 (fls. 99);
13. Regimento Escolar (fls. 101 a 118);
14. Proposta Pedagógica (fls. 81 a 100).

O relatório, de responsabilidade da SUBIP/SE (fls. 119 a 124), atesta que o CESUS - Centro de Ensino Supletivo de Samambaia reúne condições necessárias para ser credenciado e autorizado, uma vez que “*O prédio apresenta boas condições de higiene e conservação*” (fls. 120); o “*Regimento Escolar contempla os aspectos previstos no art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF*” (fls. 122); a “*Proposta Pedagógica (fls. 80 a 100) está elaborada de acordo com as orientações contidas nos artigos 156 a 158 da Resolução 02/98-CEDF...*” (fls. 122); “*Os recursos materiais e pedagógicos existentes são mínimos suficientes ao número atual de alunos freqüentes. A direção foi orientada para aquisição e enriquecimento de material*” (fls. 123); “*A inspeção orientou a responsável pela secretaria na elaboração correta dos registros escolares que encontram-se*



atualizados” (fls. 121) e o arquivo não está informatizado, no entanto, está instalado em local seguro e de fácil acesso; *“o acervo bibliográfico apresenta-se atualizado e compatível com o curso oferecido”* (fls. 122).

O laudo de vistoria das instalações físicas do estabelecimento (fls. 137), expedido em 13/3/2003 pela Gerência de Engenharia e Arquitetura, informa que *“A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino proposta – Ensino Supletivo em nível de ensino fundamental e médio”*.

O CESUS foi criado *“com o ideal de contribuir para o crescimento sócio-cultural e tecnológico da comunidade local, buscando desenvolver sua criatividade e raciocínio, no sentido de formar cidadãos coerentes e desejosos de idéias de liberdade e solidariedade”* (fls. 81).

Quanto aos objetivos e formas de organização da educação e do ensino pretendidos, a escola informa que a EJA – ensino fundamental é presencial, funciona em regime semestral com duração de quatro semestres letivos, tendo como objetivos, entre outros: atender aos alunos que não tiveram acesso à escola em idade própria ou sofreram descontinuidade nos estudos; desenvolver nos alunos a capacidade de aprender, *“tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo”* (fls. 82 e 83).

A EJA – ensino médio tem duração mínima de três semestres e os seguintes objetivos: *“consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos, possibilitando ao aluno o prosseguimento de estudos; preparação básica para o trabalho e para a cidadania; aprimoramento do educando como pessoa humana; compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos”* (fls. 82 e 83).

A organização curricular informa que a matrícula no curso supletivo é efetivada *“mediante a comprovação de escolaridade anterior ou mediante exames de classificação definidos pelo estabelecimento de ensino”* (fls. 88).

O currículo *“deve contemplar conteúdos e estratégias de aprendizagem que capacitem o ser humano para a realização de atividades nos três domínios da ação humana: a vida em sociedade, a atividade produtiva e a experiência subjetiva”* (fls. 88).

Nessa perspectiva, estão incorporados como *“diretrizes gerais e orientadoras de proposta curricular, as quatro premissas apontadas pela UNESCO como eixos estruturais da educação na sociedade contemporânea: aprender a conhecer..., aprender a fazer..., aprender a viver... e aprender a ser...”* (fls. 88).

A matriz curricular (fls. 130) refere-se a curso supletivo equivalente às quatro últimas séries do ensino fundamental e está constituída pela base nacional comum e pela parte diversificada, onde oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês. A matriz informa que o módulo é de 20 semanas, a carga horária semanal é de 20 horas, a carga horária semestral é de 400 (quatrocentas) horas/relogio e a carga horária total do curso é de 1600 (um mil e seiscentas) horas. Outras informações estão contidas nas observações colocadas na mencionada matriz.

A matriz curricular (fls. 131) do curso supletivo equivalente ao ensino médio, de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 3/98, apresenta a organização da base nacional comum disposta em



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

áreas do conhecimento. A carga horária semestral, de acordo com o art. 38 da Resolução nº 2/98-CEDF, é de quatrocentas horas/relógio e o total de horas de curso é de 1200 (um mil e duzentas) horas. Outras informações estão contidas nas observações colocadas na mencionada matriz.

O horário de funcionamento no diurno é das 7h30 às 11h55, incluindo 15 minutos de recreio e no noturno, das 19h às 23h. De acordo com o documento de fls. 132, no turno noturno, não há intervalo, por opção dos alunos, que preferem sair mais cedo, em troca do intervalo.

“A avaliação no CESUS deve ser orientada pelos objetivos, valores, atitudes, habilidades, competências e aproveitamentos estabelecidos no plano didático...” Os procedimentos de acompanhamento e avaliação do aluno do curso supletivo, bem como a certificação de estudos e avaliação do desenvolvimento curricular, constam às fls. 94 e 95, de forma detalhada.

A atualização e o aperfeiçoamento dos recursos humanos são trabalhados no CESUS mediante seminários, treinamento específico, reuniões e semana pedagógica semestral, como procedimentos institucionais para melhor desempenho dos alunos.

III - CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, por três anos, a contar desta data, o CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia, localizado na QS 114, Conjunto 5, Lote 4, Samambaia – DF, mantido pelo CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Ltda;
- b) autorizar o funcionamento da educação de jovens e adultos – curso supletivo - em nível de ensino fundamental de 5ª a 8ª série e em nível de ensino médio;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica e as matrizes curriculares, que constituem os anexos I e II deste parecer;
- d) validar os atos escolares da instituição até a presente data.

Sala "Helena Reis", Brasília, 13 de maio de 2003.

ELOÍSA MOREIRA ALVES
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 13/5/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo I do Parecer nº 79/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia						
Curso: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo – Nível de Ensino Fundamental - 5ª a 8ª série						
Módulo: 20 semanas						
Turno: Diurno e Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	1º PERÍODO	2º PERÍODO	3º PERÍODO	4º PERÍODO	Carga Horária do Segmento
		CH Semestral	CH Semestral	CH Semestral	CH Semestral	
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	100	100	100	100	400
	Matemática	100	100	100	100	400
	Ciências	40	40	40	40	160
	História	50	50	50	50	200
	Geografia	50	50	50	50	200
	Arte	20	20	20	20	80
	Educação Física	20	20	20	20	80
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira	20	20	20	20	80
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA		25	25	25	25	100
TOTAL DE HORAS-AULA POR PERÍODO		400	400	400	400	1600
TOTAL DE HORAS DO CURSO		1.600				
Observações:						
1 – A semana letiva é composta de 5 (cinco) dias e 25 (vinte e cinco) aulas com a carga horária de 20 (vinte) horas.						
2 – O dia letivo é composto de 5 (cinco) aulas, de 48 minutos cada, desenvolvidas em 4 (quatro) horas/relógio de efetivo trabalho escolar.						
3 – A carga horária por semestre é de 400 (quatrocentas) horas/relógio de estudos e a do curso é de 1.600 (mil e seiscentas) horas.						
4 – No noturno não há recreio.						
5 – A língua estrangeira obrigatória é o Inglês, embora a instituição possa oferecer outras línguas em caráter opcional, podendo ser esta aproveitada nos estudos do aluno.						
6 – A educação física no noturno não será oferecida, de acordo com o art. 26 § 3º da Lei 9.394/96. A carga horária deste componente curricular será redistribuída dentre os outros componentes curriculares.						
7 – A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, inciso II, por meio da atuação do corpo docente em cada componente curricular.						
8 – Será dada ênfase para Ecologia mediante atividades desenvolvidas nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia.						
9 – Os estudos voltados para Saúde e Drogas, Doenças Sexualmente Transmissíveis, serão desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos de Ciências.						
10 – Os aspectos sociais, culturais, éticos são enaltecidos no componente curricular História.						
11 – Os temas sobre Segurança e Trânsito serão abordados integrados aos conteúdos programáticos de Matemática, História e Geografia.						
12 – Horário de Funcionamento: 7h30 às 11h55 e 19h às 23h.						



Anexo II do Parecer nº 79/2003-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Estabelecimento de Ensino: CESUS – Centro de Ensino Supletivo de Samambaia Curso: Educação de Jovens e Adultos – Curso Supletivo – Nível de Ensino Médio - 1ª a 3ª série Módulo: 20 semanas Turno: Diurno e Noturno						
PARTES DO CURRÍCULO		COMPONENTES CURRICULARES	1º PERÍODO C.H Semestral	2º PERÍODO C.H Semestral	3º PERÍODO C.H Semestral	Carga Horária do Segmento
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens, Códigos e suas Tecnologias	Língua Portuguesa	50	50	50	150
		Educação Física	20	20	20	60
		Arte	25	25	25	75
	Ciências da Natureza, Matemática e suas Tecnologias	Matemática	50	50	50	150
		Química	50	50	50	150
		Biologia	50	50	50	150
		Física	50	50	50	150
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	História	30	30	30	90
		Geografia	30	30	30	90
		Filosofia/Sociologia	25	25	25	75
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira	20	20	20	60
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS/AULA			25	25	25	
TOTAL DE HORAS POR SEMESTRE			400	400	400	
TOTAL DE HORAS DO CURSO			1.200			
Observações: 1 – A semana letiva é composta de 5 (cinco) dias e 25 (vinte e cinco) aulas com a carga horária de 20 (vinte) horas. 2 – O dia letivo é composto de 5 (cinco) aulas, de 48 minutos cada, desenvolvidas em 4 (quatro) horas/relógio de efetivo trabalho escolar. A carga horária por semestre é de 400 (quatrocentos) horas/relógio de estudos. 3 – No noturno não há recreio. 4 – A língua estrangeira obrigatória é de Inglês, embora a instituição possa oferecer outras línguas em caráter opcional, podendo ser esta aproveitada nos estudos do aluno. 5 – A Educação Física no curso noturno é dispensada de acordo com o art. 26 § 3º da Lei 9.394/96. A carga horária deste componente curricular será redistribuída dentre os outros componentes curriculares. 6 – A Preparação Básica para o Trabalho será desenvolvida de acordo com os preceitos contidos na LDB, em seu art. 35, inciso II, por meio da atuação do corpo docente em cada componente curricular. 7 – Será dada ênfase para a Ecologia mediante atividades desenvolvidas nos componentes curriculares: Língua Portuguesa, Ciências, História e Geografia. 8 – Os estudos voltados para Saúde e Drogas, Sexualidade e Doenças Transmissíveis serão desenvolvidos integrados aos conteúdos programáticos de Biologia. 9 – Os temas sobre Segurança e Trânsito serão abordados integrados aos conteúdos programáticos de Matemática, História e Física. 10 – Horário de Funcionamento: 7h30 às 11h55 e 19 às 23h.						